

LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

“Reajusta e Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, nos termos da Emenda Constitucional 19/98, para o Ano Legislativo de 2023, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava-PI, para o Ano Legislativo de 2023, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2020, de 26 de outubro de 2020.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando reajustado conforme inflação oficial do ano de 2022 (IPCA), fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.777,06
(Três mil setecentos e setenta e sete reais e seis centavos);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 3.152,98 (Três mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 3.152,98 (Três mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 2.969,02
(Dois mil novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Art. 3º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

Art. 5º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta lei retroage a 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE:
ELSON SILVA DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.